



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 132-E/2025

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

18/11/25

De autoria do Executivo, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o Projeto de Lei que "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO E MOBILIDADE URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou forma de Projeto de Lei nº 132-E/2025 às fls. 02/03 com sua justificativa às fls. 04, ofício às fls. 05.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer necessitando que fosse baixado em diligência ao Executivo às fls 06/11, ofícios e documentos às fls. 12/16. O Executivo fez uma proposta de emenda ao projeto às fls. 17, retornando para a Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer em que o projeto se afigura revestido das condições de legalidade e constitucionalidade, às fls. 18/23, com sugestão de emenda às fls. 24/25.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer, pugnando pela juridicidade e legalidade às fls. 27/29 com sugestão de emenda às fls. 30/31.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, que exarou seu parecer pelo prosseguimento ao projeto, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ ou substitutivo, fls. 33.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor, que exarou parecer, concluindo pela inexistência de óbice para prosseguimento do projeto às fls. 35/36.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

E o relatório.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 132-E/2025

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise visa instituir fundo público municipal destinado a concentrar recursos voltados ao financiamento de políticas de acessibilidade, transporte coletivo e mobilidade urbana. Conforme os arts. 71 a 74 da Lei nº 4.320/1964, os fundos constituem mecanismos especiais de administração financeira, cuja criação depende de lei específica, devendo possuir receitas próprias, finalidade definida e gestão vinculada a órgão ou conselho competente — requisitos atendidos pelo projeto após as emendas apresentadas pelo Executivo..

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.

Verifica-se que a criação de um fundo não implica, por si só, aumento imediato de despesas, mas institui instrumento de gestão financeira que centraliza e organiza recursos destinados à área correspondente. A lei estabelece que as receitas do Fundo serão oriundas de dotações orçamentárias, convênios, repasses e demais fontes especificadas, não havendo obrigação de gastos automáticos ou imediatos, o que resguarda o equilíbrio fiscal.

Importante destacar que o art. 8º do projeto dispõe que as despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementáveis se necessário, preservando a compatibilidade com o PPA, LDO e LOA e observando a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, a emenda apresentada esclarece o órgão de vinculação e a composição do conselho gestor, garantindo adequação técnica, segurança jurídica e conformidade com as normas de planejamento e execução orçamentária.

Assim, a análise desta Comissão conclui que o projeto não cria despesa obrigatória, não afeta o equilíbrio fiscal, e está plenamente compatível com a legislação orçamentária vigente, tratando-se de medida administrativa legítima e financeiramente viável.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº 132-E/2025**

Sendo assim, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos, devendo ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO